



**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ**

EDITAL Nº 10/2013 - SESA

**EDITAL PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE
SAÚDE E SECRETÁRIOS (AS) EXECUTIVOS (AS) DO PARANÁ, MODALIDADE PRESENCIAL**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ (SESA)**, CNPJ: 76416.8660001-40 com sede na Rua Piquiri, nº 170 - CEP: 80.230-140 – Bairro Rebouças - Curitiba - PR, por meio da **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ - ESPP**, com sede na Rua José Veríssimo, Travessa “F”, s/nº - Bairro Tarumã – CEP: 82.820-000 – Curitiba – PR em parceria com o **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES** torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de profissionais técnico-especializados, para integrar o Banco de Profissionais, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.462/2013 (**vide Anexo I**), para o Programa de Educação Permanente em Saúde e Programa ParticipaSUS, na forma estabelecida neste Edital.

1 OBJETO

1.1 Este Edital tem como objeto o credenciamento de profissionais técnico-especializados, servidores públicos estaduais e municipais e profissionais autônomos, para a prestação de serviços junto ao Programa de Educação Permanente em Saúde e Programa ParticipaSUS da ESPP/SESA em parceria com o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, na forma estabelecida neste ato convocatório, de acordo com as modalidades de ensino presencial e áreas de atuação da ESPP/SESA.

1.1.1 A participação de profissionais técnico-especializados, doravante denominados instrutores facilitadores, neste Credenciamento, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

1.1.2 Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.escoladesaude.pr.gov.br>, durante o período de vigência.

1.2 O processo de Credenciamento será elaborado e conduzido por comissão designada pela Direção da Escola de Saúde Pública desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em parceria com o Conselho Estadual de Saúde, e todas as suas decisões devem ser registradas no processo individual do candidato.

1.3 As inscrições para este Edital deverão ser feitas de duas formas, diretamente na sede da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Rua José Veríssimo, Travessa “F”, s/nº, Tarumã, CEP: 82.820-000 – Curitiba – PR, no horário comercial e/ou por via postal, sendo neste último caso considerada, para efeitos da verificação da tempestividade, a data da postagem do requerimento de inscrição.

1.4 O credenciamento não estabelece obrigação da ESPP/SESA de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando evidenciadas, sendo que as contratações propriamente ditas serão realizadas mediante a abertura de procedimento administrativo autônomo para análise da

viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação (Art. 33, inciso II, e Art. 21, inciso VI, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

1.5 É também assegurado à ESPP o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

1.6 Estão impossibilitados de participar deste processo servidores públicos estaduais que tenham sido condenados em processo administrativo ou disciplinar.

1.7 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por meio da formularização de protocolo, junto a SESA/ESPP.

2 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. As etapas seguintes caracterizarão o processo de credenciamento, em caráter classificatório e eliminatório:

2.1.1. Inscrição;

2.1.2 Análise documental para homologação da inscrição;

2.1.3. Análise de Currículo;

2.1.4. Análise da Carta de Intenção escrita;

2.1.5. Recursos;

2.1.6 Resultado Final;

2.1.7 Alinhamento Institucional e Pedagógico promovido pela ESPP/SESA em conjunto com o CES/PR.

3 DA OFERTA DAS CAPACITAÇÕES

3.1 O credenciamento para instrutores facilitadores, objeto do presente Edital tem fulcro no Inciso IX do Artigo nº 37 da Constituição Federal e no Decreto Estadual nº 7462/2013.

3.2 O curso ocorrerá em cinco Regionais de Saúde – RS do Estado do Paraná, conforme quadro apresentado no **ANEXO II**.

3.3 A seleção externa de credenciamento de instrutores facilitadores para o Curso de Capacitação de Conselheiros terá como finalidade selecionar profissionais aptos a desenvolver atividades educacionais no referido curso, por prazo determinado, nas turmas do curso dispostas no ANEXO II.

3.4 O Curso de Capacitação de Conselheiros tem carga horária total de 128 horas, distribuídas em 96 horas de concentração e 32 horas de dispersão, e duração aproximada de até 06 seis meses.

3.5 O curso tem como objetivo contribuir para a educação permanente dos conselheiros apresentando as informações relevantes para o exercício do controle social em saúde e para a gestão participativa do SUS.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas no período de 05/11/2013 à 20/11/2013 exclusivamente pelo site <http://www.escoladesaude.pr.gov.br>, no link "cadastro de instrutores". Com o cadastro impresso e assinado e cópias de documentos comprobatórios, conforme **ANEXO III**, toda a documentação deve ser encaminhada à ESPP, conforme item 1.3 deste Edital. Na impossibilidade do profissional técnico especializado fazer sua inscrição na sede da ESPP, ela poderá ser realizada por meio de procurador oficialmente constituído para este fim.

4.2 Será permitida a inscrição de cada candidato para, no máximo uma turma.

4.3. A documentação necessária deverá estar com o prazo de validade atualizado e não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.4. Após a finalização da inscrição não será permitida a alteração de dados, salvo em relação a situações legais.

3.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do Profissional técnico-especializado, sendo que a ESPP reserva-se ao direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta ou deixar de apresentar qualquer documento constante no ANEXO III deste Edital.

3.6. Os documentos constantes nos processos das inscrições indeferidas permanecerão na ESPP pelo prazo de 30 dias para retirada pelo candidato, após este prazo serão incinerados.

3.7 A inscrição online não garante a participação do processo de credenciamento por tanto é obrigatório o envio do formulário preenchido e da documentação exigida conforme anexo III.

4 DA ANÁLISE DOCUMENTAL E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 A Comissão de Credenciamento realizará a conferência dos documentos necessários, conforme **ANEXO III**, e providenciará deferimento ou não do candidato. Após, será gerado o Termo de Homologação das inscrições e divulgado no site da ESPP/SESA-PR, para amplo conhecimento.

4.2 Esta etapa é eliminatória.

4.3 Os casos deferidos participarão automaticamente da etapa posterior.

4.4 Para garantir o fluxo de recebimento dos documentos os mesmos deveram ser endereçados da seguinte forma:

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS DE SAÚDE
Escola de Saúde Pública do Paraná
Rua José Veríssimo, Travessa F s/nº Tarumã
Curitiba-PR
CEP: 82820-000

5 DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

5.1 A análise de currículo será conduzida pela Comissão de Credenciamento que trata o item 1.2 do Edital.

5.2 Esta etapa consiste na análise em relação à formação e à experiência profissional em processos educacionais, de acordo com critérios estabelecidos no **ANEXO IV**, integrante deste Edital, e tem caráter classificatório e eliminatório.

5.3 No decorrer da análise de currículo, se constatada qualquer irregularidade, o candidato será automaticamente desclassificado.

5.4. Serão classificados os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a **6,0 pontos**, considerando a média dos pontos do critério formação e experiência profissional.

6 ANÁLISE DA CARTA DE INTENÇÃO ESCRITA

6.1 Os membros da Comissão de Credenciamento, serão responsáveis pela análise das Cartas de Intenção obedecendo aos critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO VI** do presente Edital.

6.6 O candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0, estará apto para etapa posterior.

7 DO RECURSO

7.1 O resultado provisório será publicado no site da ESPP/SESA-PR, para amplo conhecimento.

7.2 O candidato que se sentir prejudicado pela classificação poderá interpor recurso perante a Comissão de Credenciamento, por meio de protocolo no local em que realizou sua inscrição para a seleção, com documento formal datado, assinado e digitalizado e enviado para o e-mail: espp@sesa.pr.gov.br.

7.3 O recurso deverá ser interposto em até **03 (três) dias úteis**, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.4 Os recursos apresentados em locais diferentes ao da inscrição e fora do prazo estipulado serão automaticamente descartados e não serão apreciados pela Comissão de Credenciamento.

8 DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final das 02 (duas) etapas eliminatórias e classificatórias, análise de currículo e análise da carta de intenção escrita, será calculado com base na fórmula abaixo:

<u>Pontos do Currículo + Pontos da Carta de Intenção Escrita</u> 2

8.2 Para fins de classificação, serão atribuídos pontos de 0 (zero) a 10,0 (dez), nas etapas da Análise do Currículo e Análise da Carta de Intenção Escrita.

8.3 A nota final mínima para classificação no processo de seleção é de 6,0 (seis) pontos.

8.4 O candidato que não obtiver a nota final mínima estará, automaticamente, desclassificado do Processo de Seleção.

8.5 Julgados os recursos, o resultado final será publicado no site da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), <http://www.escoladesaude.pr.gov.br> para amplo conhecimento.

8.6 A partir do resultado publicado, os profissionais credenciados serão inseridos no Banco de Profissionais aptos para prestar serviços da ESPP, quando demandados.

8.7 O resultado da pontuação final servirá para posicionar o candidato em ordem de convocação por rodízio para prestar serviços, conforme art. 5º do Decreto 7.462/2013. Em caso de empate, a Coordenação de cada curso adotará como critério de desempate o maior tempo de experiência de trabalho comprovado.

9 ALINHAMENTO INSTITUCIONAL E PEDAGÓGICO PROMOVIDO PELA ESPP

9.1 Todos os selecionados passarão por alinhamento institucional e pedagógico, que será organizado a partir do número de credenciados e temáticas contempladas.

9.2 O processo de alinhamento institucional e pedagógico é etapa obrigatória no processo de credenciamento.

9.3 O candidato que não participar do alinhamento institucional e pedagógico ou tiver um desempenho insatisfatório no mesmo será automaticamente desclassificado do processo.

10 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 A oficialização da prestação de serviço dar-se-á por meio de instrumento contratual ou equivalente e obedecerá aos critérios seguintes:

- a) A organização da demanda que será realizada pela equipe da ESPP em conjunto com o CES.
- b) Disponibilidade de atendimento imediato ou conforme agenda de início das turmas de cada curso.
- c) Quando houver demanda, o prestador de serviços poderá atualizar sua documentação, se necessário, e, em seguida, será instaurado procedimento administrativo de contratação do profissional via inexigibilidade de licitação (Art. 33, Inciso II, e Art. 21, Inciso VI, da Lei nº. 15.608/2007).
- d) A assinatura do contrato de prestação de serviços, implica na obrigatoriedade de o contratado disponibilizar à ESPP o material utilizado nas demandas, para alimentação de repositório.
- e) A realização deste trabalho nos processos formativos da ESPP não gera qualquer vínculo empregatício nem demais responsabilidades constantes na legislação trabalhista (Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943).

12 CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA
INSCRIÇÕES	05/11/2013 a 20/11/2013
PRAZO PARA POSTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO	20/11/2013
ANÁLISE DOCUMENTAL	21/11/2013 a 22/11/2013
RESULTADO PARCIAL	25/11/2013
RECURSOS	25/11/2013 a 27/11/2013
ANALISE DE RECURSO	28/11/2013
RESULTADO FINAL	29/11/2013
ALINHAMENTO INSTITUCIONAL E PEDAGÓGICO	12/12/2013 e 13/12/2013
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	13/12/2013 a 20/12/2013
INÍCIO DAS AULAS	08/02/2014

13 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A ESPP/SESA, objetivando a garantia da qualidade do resultado efetivo aos seus alunos, realizará o acompanhamento e avaliação da prestação deste serviço pelo contratado em todo desenvolvimento do curso em que foi contemplado.

13.2 A continuidade do credenciamento e a solicitação para nova prestação de serviços dependerão da avaliação do profissional, através de formulário próprio respondido pelos alunos atendidos na demanda e pelo cumprimento das responsabilidades do profissional técnico especializado.

14 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 Os Profissionais técnicos especializados terão seus cadastros válidos por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do resultado final, independentemente do número de contratos celebrados para atendimento à demanda da ESPP/SESA.

14.2 O edital de seleção será atualizado semestralmente.

15 SITUAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

15.1 O profissional poderá ser descredenciado, assegurado contraditório e ampla defesa, quando houver situações tais como:

- a) descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) recebimento de 3 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 60% (sessenta por cento), seguidas ou intercaladas, por parte dos alunos e coordenadores;

- c) desistência do serviço para o qual foi contratado em detrimento de outro a ser prestado a outro projeto da escola, por sua vontade, salvo por justificativa devidamente reconhecida pela contratante;
 - d) apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, de documentos que contenham informações inverídicas;
 - e) indiscrição e falta de sigilo sobre particularidades de qualquer instituição ou serviço de saúde relacionado à área em que trabalham os alunos;
 - f) indiscrição e falta de sigilo sobre particularidades de qualquer dos seus alunos;
 - g) descumprimento de 15 minutos como prazo mínimo para estar presente no local onde realizará sua atividade;
 - h) negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais disponibilizados pela ESPP/SESA para a realização do trabalho contratado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros;
 - i) entrega e/ou divulgação de material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços particulares, durante os contatos mantidos em nome da ESPP/SESA, sem autorização expressa dessa;
 - j) utilização de qualquer material desenvolvido pela ESPP/SESA para seus produtos e programas particulares sem prévia autorização da contratante;
 - k) cobrança aos alunos de qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados conforme contrato com a ESPP/SESA;
 - l) comercialização de produtos relacionados ou não ao trabalho contratado, no recinto onde estiver atuando junto ao aluno conselheiro, sem prévia autorização quando for o caso de interesse e benefício para as partes;
 - m) afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
 - n) designação ou substituição de outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela Escola, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
 - o) utilização da logomarca da SESA/ESPP como referência para a realização de serviços não contratados diretamente ou em parceria com a Escola;
 - p) articulação de parcerias ou definição de programas e projetos com clientes em nome da SESA/ESPP sem a prévia autorização ou credenciamento;
 - q) uso de estratégias para pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, o aluno, o parceiro ou a própria ESPP/SESA;
 - r) atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional, da ética e das relações interpessoais, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade da ESPP/SESA;
 - s) sofrer processo administrativo com condenação durante o período de vigência do contrato;
 - t) falta sem justificativa ou apresentar até 03 faltas justificadas durante o período de vigência do curso e,
 - u) não entrega ou entrega inadequada dos diários de classe contendo frequência, avaliação dos alunos e conteúdo trabalhado dentro das normas e prazos estabelecidos pela ESPP/SESA.
- 15.2. O profissional técnico especializado poderá requerer seu descredenciamento e/ou seu afastamento à ESPP/SESA finda a execução do trabalho contratado, ou antes, de seu início com a antecedência suficiente para substituição.

16 VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 A remuneração pela prestação dos serviços será feita mensalmente, dentro da carga horária prevista para cada curso, o qual será definido e/ou ajustado durante a realização do alinhamento pedagógico;

16.2 O serviço profissional técnico especializado para o curso de capacitação dos conselheiros tem seu valor definido conforme Decreto Estadual nº 7.462/2013, considerando a duração do curso;

16.3 Os pagamentos pelos serviços prestados serão empenhados e pagos através de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA e sobre os valores brutos incidirão os descontos pertinentes ao recolhimento dos impostos públicos vigentes (IR, INSS e ISS);

16.4 As despesas com deslocamento, estadia no município e alimentação, bem como quaisquer despesas eventuais, para desenvolver as atividades profissionais no âmbito do curso serão custeadas pelo profissional técnico especializado convocado;

16.5 O profissional técnico especializado credenciado receberá seu pagamento somente mediante a entrega dos documentos necessários ao procedimento de empenho de RPA, quer sejam: cadastro de instrutor, documentos pessoais, inclusive PIS/PASEP; comprovante de residência; comprovante de conta bancária (não pode ser conta salário, poupança ou conta conjunta); se for servidor deve apresentar a declaração do gestor a que está vinculado e atestando a não superposição de carga horária;

16.6 A documentação do profissional técnico especializado credenciado será entregue ao profissional de referência regional do curso que os encaminhará à ESPP e, somente e após isso, é que a ESPP poderá dar prosseguimento à solicitação de empenho junto ao ParticipaSUS e Fundo Estadual de Saúde (FES);

16.7 O pagamento será efetuado de acordo com as normas da administração pública vigente, no prazo legal após a entrega do RPA e do recolhimento do ISS feito pelo próprio profissional técnico especializado;

16.8 O profissional técnico especializado credenciado terá a responsabilidade de entregar o diário de classe de sua turma com a frequência, as notas e as avaliações dos alunos conforme planilhas a serem entregues aos mesmos no momento da contratação dos serviços;

16.9 O profissional técnico especializado credenciado deverá anexar os documentos originais de justificativas de ausências (atestados médicos, licença maternidade, atestado de óbito, atestado de internamento, entre outros) e entregá-los ao profissional de referência regional para encaminhamento à ESPP/SESA para finalidade de registro acadêmico;

16.10 Ao profissional técnico especializado credenciado compete organizar as atividades para os alunos que tenham intercorrências no período do curso e que estão amparadas por lei federal (gestantes, puérperas, acidentados, cirurgias, óbitos familiares, entre outros) garantindo o devido encaminhamento ao profissional de referência regional que, por sua vez, encaminhará à Secretaria Acadêmica da ESPP/SESA.

16.11 O valor da hora aula para prestação dos serviços será feita de acordo com o Decreto nº 7.462/2013.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 No caso da ESPP/SESA tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade adotará as providências cabíveis e deliberará, junto com as áreas envolvidas, sobre a continuidade do credenciamento ou não.

17.2 A ESPP/SESA poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento da demanda do plano de cursos e eventos da ESPP/SESA.

17.3 Enquanto esta seleção não se efetivar, a ESPP/SESA reserva-se ao direito de usufruir de seu Banco de Profissional Técnico Especializado já existente.

17.4 É parte integrante deste Edital, os **ANEXOS**:

I – DECRETO Nº 7.462/2013;

II- DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS;

III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS;

IV – TABELA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO;

V – TABELA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DA CARTA DE INTENÇÃO ESCRITA;

VI – MODELO DE TERMO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO;

VII – MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO ESCRITA

17.5 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da ESPP: <http://www.escoladesaude.pr.gov.br/> a partir de sua publicação, durante o tempo da vigência do mesmo.

17.6 Demais situações serão resolvidas no âmbito da ESPP/SESA-PR;

17.7 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 05 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

ANEXO I

Decreto Nº 7.462 de 04 de Março de 2013

Súmula: Estabelece e regulamenta a Concessão da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR, da Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor – GEEP e do pagamento por meio de recibo de pagamento a autônomo – RPA, no âmbito da Escola de Governo do Paraná, da Secretaria de Estado da Previdência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, com fulcro no Decreto 3.764/2004, no Decreto n.º 3.686/2004, e no Artigo 172, Incisos VI e IX da Lei nº 6.174/1970, DECRETA:

Art. 1º A Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR será destinada ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo o ocupante de cargo de provimento em comissão, que desempenhar atividades no âmbito das políticas de capacitação das instituições públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores, realizados durante o seu horário de expediente.

§ 1º O valor da GRTR, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, está definido até os limites fixados no Anexo I deste Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores: I - Atividade de Instrução, com valores fixados no Grupo I; II - Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo III; III - Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VI; IV - Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância, com valores fixados no Grupo VIII, e de tradução simultânea, para língua estrangeira e para língua de sinais, com valores fixados no Grupo X.

§ 2º A liberação do servidor para desempenhar as atividades elencadas no § 1.º deste Artigo, referentes aos itens I e III, durante o horário de expediente, limita-se ao máximo de 40 horas no período de um mês para ocupantes de cargos de 40 horas semanais, e de 20 horas no período de um mês para os ocupantes de cargos de 20 horas semanais.

§ 3º A realização de horas trabalhadas acima do limite estabelecido será admitida em casos excepcionais, previamente justificadas em projeto e com a anuência formal do Secretário de Estado da pasta à qual o servidor está vinculado.

Art.2º A Gratificação pelo Exercício de Encargo de Auxiliar ou Professor de Curso Regularmente Instituído – GEEP, a ser concedida em folha de pagamento, é destinada ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo o ocupante de cargo de provimento em comissão, que desempenhar atividades no âmbito das políticas de capacitação das Instituições Públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores, realizados fora do seu horário de expediente. Parágrafo único. O valor da GEEP, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, está definido até os limites fixados no Anexo I deste Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores: I - Atividade de Instrução, com valores fixados no Grupo II; II - Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo IV; III - Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância e de tradução simultânea, com valores fixados no Grupo IX; IV - Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VI;

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, os servidores públicos estatutários e os ocupantes de cargo de provimento em comissão de outro poder ou esfera de governo, que desempenharem atividades no âmbito das Políticas de Capacitação das Instituições Públicas do Estado do Paraná, serão equiparados a profissionais externos, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais.

Art. 4º Será remunerada por meio de recibo de pagamento a autônomo - RPA a pessoa física, não integrante do poder executivo estadual, que prestar serviços para o desenvolvimento de atividades no âmbito das políticas de capacitação das instituições públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores públicos, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, será remunerada até os limites fixados no Anexo a este Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores: I - Atividade de Instrução, com valores fixados no Grupo II; II - Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo IV; III - Atividade de Conteudista, com valores fixados no Grupo V; IV - Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VII; V - Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância e tradução simultânea, com valores fixados no Grupo IX e XI, respectivamente;

§ 1º Os pagamentos por meio de RPA são realizados pela secretaria ou pela instituição estadual contratante.

§ 2º A atividade de instrução desenvolvida por policiais civis ou militares, no âmbito de suas instituições, será regulamentada por legislação específica.

§ 3º Quando a atividade de instrução, em qualquer das modalidades, realizar-se na Escola de Governo ou nos Centros Formadores, que fazem parte da rede integrada das Escolas de Governo, o pagamento do policial civil ou militar será feito por RPA, no limite dos valores estabelecidos no Grupo I, quando em horário de expediente; e nos limites dos valores estabelecidos no Grupo II, quando fora do horário de expediente.

§ 4º Ficam vedadas as concessões de GRTR E GEEP aos servidores do Poder Executivo estadual e aos detentores de cargos comissionados que atuam na Escola de Governo, nos Centros Formadores, ou em setores de secretarias ou outras instituições estaduais responsáveis pela organização de eventos, para as seguintes atividades: coordenação, auxiliar de ensino, assessoria, monitoria, sistematização ou apoio operacional a cursos de capacitação inicial ou continuada, em quaisquer modalidades.

§ 5º Os profissionais sem vínculo com o Poder Executivo Estadual, convidados para participar como membros componentes de Câmara Técnica da Escola de Governo do Paraná, serão remunerados, conforme valores fixados no Grupo VIII do Anexo I deste Decreto, sendo efetuado o pagamento após comprovada a sua participação, e limitado este valor ao máximo de quatro reuniões mensais, independentemente do número de Câmaras Técnicas para as quais o profissional for convidado.

§ 6º Se o recurso for oriundo de outras fontes, que não a do Tesouro do Estado, o pagamento ao docente, servidor estatutário do Poder Executivo Estadual, ou ao detentor de cargo comissionado, será efetuado por meio de recibo de pagamento a autônomo – RPA, mas com valores fixados nos grupos I, III, VI, VIII e X.

Art.5º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - Instrutor: responsável pela condução do processo de ensino - aprendizagem de disciplinas, ministrando aulas nas modalidades presencial e semipresencial; II - Palestrante: responsável por apresentar um determinado tema, num evento de curta duração, e num período máximo de 4 horas. III - Conteudista: responsável pela elaboração de materiais didáticos pedagógicos e revisão do conteúdo programático, a serem utilizados em cursos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância; IV - Orientador: responsável pela orientação de trabalho monográfico ao final de curso de especialização, ou de dissertação de mestrado, em cursos realizados pelos Centros Formadores e respectivas instituições parceiras até o limite de 4 orientações por profissional e por curso; V - Tutor: responsável pelo atendimento dos alunos nos cursos semipresenciais e a distância, no que se refere ao acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e de conteúdo das disciplinas aos alunos regularmente inscritos, com formação e experiência em tutoria, domínio da ferramenta de EaD, domínio do conteúdo, formação e conhecimento que lhe deem condições para avaliar o aluno, bem como proporcionar apoio pedagógico e operacional; VI - Planejador Instrucional: responsável pelo planejamento visual,

formatação de material instrucional e desenvolvimento de cursos no ambiente virtual de aprendizagem, observados os parâmetros, normas e sistemas tecnológicos adotados. VII - Monitor: responsável operacional e pelo acesso tecnológico nas telessalas, com um importante papel na recepção, motivação e socialização dos alunos quando reunidos nas telessalas, embora não se envolva nas questões de conteúdo e de avaliação.

Art.6º As Gratificações de que trata o presente Decreto são concedidas por meio de ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, após análise da Diretoria de Recursos Humanos e da Escola de Governo, e são inacumuláveis com gratificações da mesma natureza.

Art.7º O pagamento das gratificações previstas no presente Decreto é efetuado de acordo com os critérios técnicos e financeiros estabelecidos nos projetos previamente aprovados pelas entidades contratantes, comprovados por meio de documentação específica e de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Os documentos que devem compor o processo pertinente, cujos modelos estarão definidos em Resolução complementar da SEAP, são os seguintes: I - Proposta de concessão da GRTR e GEEP; II - Termo de anuência da unidade de origem do servidor, firmado pelo superior hierárquico, liberando-o para as atividades previstas no projeto; III - Declaração firmada pelo servidor de que está de acordo quanto ao horário, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária e valor da remuneração, bem como de que cede os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional, o qual não infringe nenhum dispositivo da Lei nº. 9.610/98 (direitos autorais), podendo a Escola de Governo do Estado e demais Centros Formadores utilizá-los em outros eventos que venham a promover, participar ou colaborar. IV - Projeto específico sobre o evento de capacitação, compreendendo: nome do evento, justificativa, objetivos, data, carga horária, modalidade, local de realização, número de participantes, disciplinas, ementas, nome e titulação dos instrutores; V - Minicurriculo do instrutor, cópia de sua última titulação e dossiê funcional; VI - Lista de frequência presencial ou relatório informatizado ou similar da atividade, quando se tratar de "instrutoria a distância".

§ 2º Ficam dispensados de apresentação da documentação comprobatória das competências requeridas (minicurriculo e cópia da última titulação), aqueles profissionais que já possuem cadastro atualizado e homologado pela Escola de Governo do Paraná.

Art.8º A cada ano, contados a partir da assinatura do presente Decreto, a Escola de Governo, em conjunto com os Centros Formadores, poderá propor um reajuste a todos os Grupos de valores, com base nos valores praticados no mercado.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 5.246 de 17 de agosto de 2005, o Artigo 4.º do Decreto nº. 3.686 de 5 de outubro de 2004, e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 4 de março de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO II

Quadro 1: Distribuição das turmas e vagas para Facilitadores do Curso de Capacitação para Conselheiros Municipais e Estaduais de Saúde do Paraná.

Regional de Saúde	Municípios	Nº de conselheiros	Nº de turmas	Local sede da capacitação
Paranaguá	Antonina	13	1	Antonina
	Morretes	12		
	Guaraqueçaba	25	1	Guaraqueçaba
	Guaratuba	13	1	Guaratuba
	Matinhos	12		
	Paranaguá	13		
	Pontal do Paraná	12		
	7 municípios	100	4	
Ponta Grossa	Jaguariaiva	9	1	Jaguariaiva
	Sengés	8		
	Arapoti	8		
	Castro	11	1	Castro
	Carambeí	6		
	Piraí do Sul	8		
	Ponta Grossa	14		
	Ipiranga	6	1	Ponta Grossa
	Ivaí	5		
	Palmeira	11		
	Porto Amazonas	6		
	São João do Triunfo	8		
	12 municípios	100	4	
	São Miguel do Iguaçu	11	1	São Miguel do Oeste
	Missal	07		
	Itaipulândia	07		
	Foz do Iguaçu	18	1	Foz do Iguaçu

Foz do Iguaçu	Santa Terezinha do Itaipu	07		
	Medianeira	17	1	Medianeira
	Serranópolis do Iguaçu	08		
	Matelândia	15	1	Matelândia
	Ramilândia	10		
	9 municípios	100	4	
Umuarama	Ivaté	11	1	Ivaté
	Douradina	07		
	Icaraíma	07		
	Nova Olímpia	09	1	Nova Olímpia
	Maria Helena	08		
	Tapira	08		
	Pérola	10	1	Pérola
	Esperança Nova	05		
	São João do Patrocínio	05		
	Cafezal do Sul	05		
	Iporã	12	1	Iporã
	Francisco Alves	05		
	Altônia	08		
	Alto do Piquiri	09	1	Alto do Piquiri
	Brasilândia do Sul	08		
	Perobal	08		
	Umuarama	15	1	Umuarama
	Alto Paraíso	05		
	Xambre	05		
	Cruzeiro do Oeste	13	1	Cruzeiro do Oeste
	Mariluz	12		
	21 municípios	175	7	
	Cambé	19	1	Cambé
	Tamarana	06		

Londrina	Londrina	25	1	Londrina
	Ibiporã	10	1	Ibiporã
	Jataizinho	05		
	Assaí	10		
	Prado Ferreira	09	1	Prado Ferreira
	Mirassolva	08		
	Florestópolis	08		
	Porecatu	13	1	Porecatu
	Alvorada do Sul	12		
	Rolândia	10	1	Rolândia
	Pitangueiras	05		
	Jaguapitã	10		
	Bela Vista do Paraíso	11	1	Bela Vista do Paraíso
	Primeiro de Maio	08		
	Sertanópolis	06		
	Centenário do Sul	09	1	Centenário do Sul
	Cafeara	06		
	Lupionópolis	04		
Guaraci	06			
	21 municípios	200	8	
05 Regionais de Saúde	70 municípios	675 Alunos	27 Sedes	

ANEXO III

Documentos Necessários à Inscrição

- Preenchimento e impressão do Cadastro on-line, conforme orientação anterior;
- *Curriculum Vitae* ou *Lattes* resumido, devidamente comprovado, datado e assinado;
- Cópia, com frente e verso do RG e CPF;
- Cópia da certidão de casamento, caso haja mudança de nome em relação aos documentos apresentados;
- Cópia, com frente e verso do diploma de graduação de nível superior devidamente registrado por instituição reconhecida pelo MEC;
- Cópia de comprovante de cursos de formação pedagógica e em educação permanente, se houver;
- Cópia de comprovante de experiência em docência, se houver;
- Cópia de comprovante de experiência e/ou participação em atividades relacionadas ao Controle Social na Saúde, se houver;
- Carta de intenção do candidato, justificando os motivos pelos quais deseja ser facilitador do curso, em até uma página;
- Declaração manifestando a disponibilidade do candidato de dispor de no mínimo 10 horas semanais para as atividades presenciais como facilitador.

Ficha 1 – Conferência de documentação

Conferência de Documentação Exigida em Edital		
Documentos	Enviado	Não Enviado
Cadastro on-line		
<i>Curriculum Vitae</i> ou <i>Lattes</i> resumido		
Cópia do RG		
Cópia do CPF		
Cópia da Certidão de Casamento		
Cópia, com frente e verso do diploma de graduação		
Cópia de comprovante de cursos de cursos e/ou experiências profissionais		
Cópia de comprovante de experiência e/ou participação em atividades relacionadas ao Controle Social na Saúde		
Carta de intenção do candidato		
Declaração de compromisso		

ANEXO IV

TABELA DE CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO CRITÉRIOS VALOR MÁXIMO DOS PONTOS

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – 10,0 PONTOS

Curso de Graduação: máximo 2,0 pontos (apenas um curso)

- na área da saúde – 2,0 pontos
- em outras áreas – 1,0 pontos

Outros cursos com carga horária acima de 40 horas - máximo 1,0 ponto

- Cada curso equivale a 0,2 pontos

Participação em Conferências de Saúde nos últimos 04 anos - máximo 2,0 pontos

- Como participante observador – 0,5 pontos
- Como conferencista – 1,0 pontos
- Como delegado(a) – 2,0 pontos

Experiência Profissional em Saúde Pública – 1,5 pontos

- Cada ano equivale a 0,5 pontos

Experiência como docente/instrutor em processos formativos: 1,5 pontos

- em instituições públicas - 3,0 pontos
- em instituições privadas – 2,0 pontos

Experiência de preceptoria de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, preceptoria do Internato de Enfermagem ou do PET-Saúde – 1,0 ponto

- Cada 20 horas equivale a 0,5 pontos

Experiência com trabalho comunitário – 1,0 ponto

- Cada ano equivale a 0,5 pontos

ANEXO V

TABELA DE CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÃO - 10,0 PONTOS

- 1- Demonstra compromisso com o SUS e com a Atenção Básica – 1,5 pontos
- 2- Demonstra experiência profissional em Controle Social – 1,5 pontos
- 3- Demonstra domínio dos principais conceitos e referências sobre o tema – 1,5 pontos
- 4- Define uma ordem coerente de argumentação do desenvolvimento do trabalho – 2,0 pontos
- 5- Define formas de mobilização dos alunos conselheiros no processo de formação – 2,0 pontos
- 6- Apresenta redação clara e coerente – 1,5 pontos

ANEXO VI

TERMO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO

Obs: é obrigatório preencher todos os campos com LETRA LEGÍVEL e nome completo com LETRA DE FORMA.

Eu, _____,

Portador (a) do CPF nº _____, declaro estar ciente das condições de oferta dos cursos, em regime temporário e declaro ter disponibilidade e assumo o compromisso para realizar a facilitoria no curso para o qual me inscrevi, inclusive com possibilidade de deslocamento a outros municípios, se necessário, conforme as condições do referido Edital de Seleção.

Local, data e assinatura do candidato

GOVERNO DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ

ANEXO VII

CARTA DE INTENÇÃO DO CANDIDATO

Descrever em até uma página, o que está sendo solicitado a seguir:

- Percurso na saúde e inserção no Sistema Único de Saúde – SUS;
- Até cinco realizações relevantes na sua experiência profissional, principalmente as relacionadas ao Controle Social na Saúde;
- Interesse específico com a proposta do curso em questão.